



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO LICITATÓRIO: 2607001/2018**

**Modalidade: DISPENSA 006/2018**

**OBJETO: COMPROMISSO DE CESSÃO DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS E BENFEITORIAS DE IMÓVEL RURAL, COM ÁREA DE 8,2445HA (OITO HECTARES, VINTE E QUATRO ARES E QUARENTA E CINCO CENTIARES), À SER DESMEMBRADO DA “FAZENDA DONA NENA”, SITUADO PRÓXIMO ÀS MARGENS DA BR 163, KM 1076, ADENTRANDO 1,5 KM, PELA MARGEM DIREITA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE AMPLIAÇÃO DO PÁTIO E INSTALAÇÕES DO AEROPORTO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA, NECESSÁRIOS A SUA REGULAMENTAÇÃO.**

Trata-se de Processo Licitatório de nº. 2607001/2018, Dispensa 006/2018-PMNP, que versa sobre *Compromisso de Cessão dos Direitos Possessórios e Benfeitorias de Imóvel Rural, com área de 8,2445ha (oito hectares, vinte e quatro ares e quarenta e cinco centiars), à ser Desmembrado da “Fazenda Dona Nena”, Situado Próximo às Margens da BR 163, KM 1076, Adentrando 1,5 Km, Pela Margem Direita, Para Atender as Necessidades de Ampliação do Pátio e Instalações do Aeroporto Municipal de Novo Progresso - PA, Necessários a sua Regulamentação.*

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Interna do Município de Novo Progresso/PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Interna, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.



Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação. Pois conforme documentos carreados aos autos, trata-se de aquisição de imóvel rural para a ampliação do Aeroporto Municipal de Novo Progresso/PA, para atender às suas necessidades ampliação do Pátio e Instalações.

Ainda, resta nos autos o Projeto de Lei n.º 698/2018 na data de 06 de março de 2018, onde foi aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de Novo Progresso/PA, autorizando terminantemente a aquisição do referido imóvel destinado à ampliação do Aeroporto Municipal de Novo Progresso/PA, e sendo sancionada pelo Prefeito Municipal na data de 08 de março de 2018, transformando na Lei Municipal n.º 517/2018, legalizando a presente intensão aquisitiva.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, resta comprovado, através de laudo avaliatório, que o preço encontra-se compatível com o mercado imobiliário local.

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico conclusivo (págs. 175 à 180) e remediada as ponderações deste parecer, esta Controladoria Interna do Município de Novo Progresso/PA opina positivamente, com ao presente processo de dispensa de licitação com a celebração do contrato atinente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Novo Progresso-PA, 04 de Outubro de 2018.

**LORRAN REZENDE DE QUEIROZ**  
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO  
Portaria n.º 145/2018